

João Caupers

Inconsistências

A proximidade de eleições autárquicas e a infeliz e precipitada reorganização territorial das freguesias recolocaram sob as luzes da ribalta política a questão da limitação dos mandatos dos presidentes de câmara e dos presidentes de juntas de freguesia.

Trata-se, recorde, de um tema que foi objeto específico e exclusivo de uma lei, a Lei n.º 46/2005, de 29 de Agosto, que veio determinar, no essencial, que *o presidente da câmara municipal e o presidente da junta da freguesia só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos ...*

Esta formulação suscitou desde logo uma dúvida: três mandatos consecutivos impediam apenas os autarcas em causa de se candidatarem **ao mesmo lugar**, no mesmo município ou na mesma freguesia, ou **a qualquer lugar** de presidente da câmara ou de presidente de junta de freguesia, em qualquer município ou em qualquer freguesia, respetivamente?

Claro que, a ser acertada a primeira interpretação, nada obstará a que os autarcas em causa mudassem de autarquia, apresentando-se ao sufrágio numa outra.

Recentemente, a reorganização das freguesias, com a extinção de mais de mil delas (promulgada pelo Presidente da República no dia em que escrevo estas linhas) veio introduzir um novo dado: a ser correta aquela primeira interpretação, então um presidente de junta de freguesia impedido de concorrer à sua (agora inexistente) freguesia, poderia perfeitamente candidatar-se a uma nova freguesia, que incluísse no seu âmbito territorial aquela.

Os termos em que esta discussão vem sendo conduzida atestam o baixo nível atingido pela reflexão política em Portugal: opina-se não com base em quaisquer elementos minimamente racionais e razoáveis, nomeadamente sistémicos, mas por razões de baixa política, pretendendo-se assegurar a “transferência” de autarquia dos

João Caupers

chamados “dinossauros” - ou querendo impedir tal transferência. Chegou-se até ao ponto de interpelar os deputados supostamente responsáveis pela formulação legal, como se a vontade do(s) legislador(es) histórico(s) fosse elemento de interpretação no sistema jurídico português.

Em meu entender, é indispensável ter em conta a lógica e a coerência do sistema antes de opinar.

.Imagine-se que vivíamos num país que exigia como condição de elegibilidade que o candidato residisse – ou, ao menos, tivesse a sua vida social e profissional organizada - na autarquia a que concorresse. Em tal caso, faria sentido que a limitação de mandatos apenas afetasse a autarquia em que o cidadão exercera funções. Se mudasse de residência ou alterasse o centro da sua vida social e profissional, por que razão não haveria de poder concorrer a outra autarquia? Neste quadro, não se seria autarca *tout court*, mas *autarca de uma determinada autarquia*.

Vivemos, porém, num país cujas leis permitem que um cidadão se candidate a autarca de uma terra que mal conhece e onde não vive, nem nunca viveu. E que mude de autarquia - e até que regresse àquela de onde saiu.

Ora, num tal quadro, não se é autarca desta ou daquela autarquia: é-se autarca. Ponto. Nada mais, nada menos.

Uma tal perspetiva – que contesto, por incompatível com a própria ideia de autarquia – torna necessariamente indiferente, para efeito de limitação de mandatos, que se pretenda mudar de autarquia: por absurdo que pareça, três mandatos consecutivos esgotam o “prazo de validade” do autarca, seja ele presidente de câmara ou presidente de junta!

Nota final: é esta perspetiva algo absurda que justifica que o presidente de uma câmara municipal tenha perdido o seu mandato devido a irregularidades cometidas à frente de outra câmara municipal.